

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERES MARON SALIM, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado Alameda Perimetral Orquídeas, nº 1.023, casa, bairro Bosque do Jambreiro, MG, Nova Lima, CEP: 34.000-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.252.029, expedida pela SSP/MG e o CPF nº 716.331.116-87;

ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Nogueira de Paiva, nº 300, bairro Alto dos Pinheiros, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.530-440, portador da Carteira de Identidade nº M - 3.944.807, expedida pela SSP/MG e o CPF nº 636.124.886-00;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 45, salas 501, 502, 503 e 504, Bairro Carmo - CEP: 30.310-000, CNPJ sob o nº 65.181.075/0001-61, devidamente registrada no CARTÓRIO JERO OLIVA sob o nº 80.251, em 20/04/1992 e alteração na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120395436-5 em 07/07/1994, resolvem de comum acordo alterar seu primitivo instrumento contratual para a alteração no objeto social.

1ª CLÁUSULA - OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social exploração do comércio e locação de equipamentos, peças e prestação de serviços na área de informática.

Face às alterações acima, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**I - NOME EMPRESARIAL**

A sociedade continua girando sob o nome empresarial **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**.

II - OBJETO SOCIAL

O objetivo social continua sendo a exploração do comércio e locação de equipamentos, peças e prestação de serviços na área de informática.

III - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1992.

V - SEDE

A sede social continua sendo na Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, salas 501, 502, 503 e 504, Bairro Carmo, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.310-000

VI - CAPITAL SOCIAL

O capital social continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuídas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
FERES MARON SALIM	50.000	R\$ 50.000,00
ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: As cotas representativas do capital social são impenhoráveis, não respondendo por obrigações particulares dos sócios.

VII - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

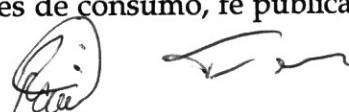
A administração e a representação da sociedade ficarão a cargo dos sócios, **FERES MARON SALIM E ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA** que assinarão em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

VIII - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

IX - IMPEDIMENTOS

Os sócios administradores continuam declarando sob penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.



X - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

XI - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social continuam sendo indivisíveis e continuam não podendo ser transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem continua assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas a venda, devendo os sócios eventualmente interessados se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que deseja alienar sua participação, total ou parcialmente. No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas cotas a quem quer que seja, devendo ser formalizada a alteração contratual pertinente.

XII - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade continua não se dissolvendo por morte, interdição ou retirada de sócio, continuando com o sócio remanescente. O sócio demissionário ou sucessor (es) do "de Cujus" receberá (ão) o (os) valor (es) das cotas apuradas em balanço especial, levantado dentro de 60 (sessenta) dias da data da solicitação do interessado, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros de poupança, pagáveis inicialmente 60 (sessenta) dias após o evento que originou o mesmo.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer cotista, continua assegurado aos seus sucessores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifique por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito.

XIII - FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 01 - Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, lojas 07, 08, 09 e 10, bairro Carmo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-000.
- Filial 02 - Av. Barão do Rio Branco, 2679, sala 812 - Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36010-012.
- Filial 03 - Av. Dulce Sarmento, n.º 140, sala 312, bairro Alto São João - Montes Claros, MG, CEP: 39.400-318

XIV - LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço geral, o que se dará trimestralmente, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social.

Parágrafo Único: Os lucros apurados em balanço poderão ser mantidos na conta lucros acumulados para posterior aumento de capital. Os prejuízos apurados em balanço geral, também poderão ser mantidos na conta própria para posterior compensação na forma prevista na Legislação do Imposto de Renda.

XV - DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por aprovação unânime dos sócios, sendo então o ativo líquido final distribuído entre os mesmos na proporção de suas cotas.

Parágrafo Único: Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

XVI - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio, que puser em risco a continuação da sociedade, bem como mantiver comportamento que manipule o bom nome da mesma ou praticar atos que não são condizentes com a honra e boa fé poderá ser EXCLUÍDO por JUSTA CAUSA por maioria do capital social, garantindo-se-lhes prévio direito de defesa em reunião a ser convocada para esta exclusiva finalidade, com a antecedência cabível.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se JUSTA CAUSA:

a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

b) A informação prestada a terceiros da situação econômico -financeira da sociedade, em relação a dados que não forma objetos de divulgação pela mesma;

c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;

d) Imposição de restrição creditícia à pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por eles prestados em caráter pessoais, e que impeçam ou dificultem a obtenção de créditos pela sociedade.

XVII - CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

XVIII - CASOS OMISSOS E FÔRIO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o fôro de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse instrumento.

Parágrafo Único: Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei das Sociedades Anônimas.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a 1^a. via ficar arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais, e as demais em poder da sociedade.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2011.


FERES MARON SALIM
ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA